

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.254 DE 06 DE MAIO DE 2022.**

*Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta do Município de Acari-RN.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN**, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta do Município de Acari-RN, incluindo a Câmara Municipal, com os seguintes objetivos:

- I - garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;
- II - possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura;
- III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;
- IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;
- VII - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;
- II - Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º – São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

- I - o foco na cidadã e no cidadão;
- II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;
- III - simplificação dos atos da administração municipal.

Art. 4º – A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

- I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;
- II - usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;
- III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;
- IV - não usar termos discriminatórios;
- V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;
- VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;
- VII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;
- VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;
- IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.

§ 2º - A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário  
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 06 de maio de 2022.

**FERNANDO ANTONIO BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**09F2E3A1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/05/2022. Edição 2777  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>